



CAPÍTULO V

*Subsídios, Créditos e Outras
Formas de Apoio Concedidos
pelo Estado*



S. R.

19.11.04 21713

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 21553, de 5.11.04
DA I

N/ Ref.ª
DIFE/GAI

ASSUNTO: Relato de auditoria às “Indemnizações compensatórias a empresas dos sectores da comunicação social e dos transportes (ano de 2003)”

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários especiais a formular sobre o documento identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote

AP

06/DEZ'04 04520

[]
**Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA**
L]

S/ referência:

S/ data:

Assunto: **Relato de auditoria aos "Apoios concedidos pelo Fundo de Fomento Cultural" (ano de 2003)**

Exmo. Director-Geral,

Acusamos a recepção do relato de auditoria acima referenciado, que nos mereceu a melhor atenção, o qual nos suscita os seguintes comentários:

Das conclusões e recomendações

Ponto 3.1c

Corresponde inteiramente à verdade a conclusão ínsita neste ponto, o qual está, diga-se, claramente explicitado a págs. 9 do relato.

No entanto, a leitura desta conclusão, por si só, desacompanhada da clara explicação de págs. 9, poderá induzir em erro quem, sobre o mesmo, se venha a debruçar.

Assim, em nome da clareza e transparência sugere-se que esta conclusão seja acompanhada de uma nota de rodapé, que remeta o leitor para a nota 2, ínsita na página 9.

Ponto 3.2

Neste ponto o relato conclui ter havido uma suborçamentação da despesa de 2002 e consequentemente uma afectação do rigor e significado das contas públicas, conclusão com a qual não podemos concordar.

De facto, como, e muito bem, se refere a págs. 11 e 12 do relato, esta situação foi consequência da Lei do Orçamento do Estado para 2002, publicada a 31 de Maio, data muito posterior à orçamentação das despesas para o mesmo ano, e também de algumas vicissitudes aí claramente explicadas e justificadas.

No que se refere à identificação das despesas na conta de gerência de 2003 e consequente incumprimento do disposto na Circular da DGO, nº1299-A, de 18 de Fevereiro de 2003, o relato peca, com o devido respeito, por omissão, ao ignorar não só as razões desse incumprimento, como a forma do seu suprimento, tal como consta do ofício de referência Pº2.4.2(1), de 24 de Março de 2003, enviado à 1ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, de que, à cautela, se remete fotocópia.

Ponto 3.4 e 3.5 (que, certamente, por lapso é referido como 3.3 e 3.4)

Nestes dois itens os senhores auditores suscitam 3 questões, a saber:

- a) O facto dos subsídios pontuais serem atribuídos pelo FFC e não pelos organismos especializados do M.C..
- b) A falta de critérios do FFC na atribuição dos subsídios pontuais.
- c) A ausência de controlo da aplicação dos subsídios pagos através do FFC.

Com base naqueles três itens, os senhores auditores reiteram a sua recomendação no “sentido de os subsídios que têm sido atribuídos através do FFC, passem a ser concedidos através dos organismos especializados do Ministério da Cultura.

Com todo o respeito, não podemos concordar nem com as questões suscitadas, nem com a conclusão delas retirada.

Com efeito e, como resulta do seu diploma regulamentador, que é do conhecimento dos Senhores Auditores (págs. 8 do presente relato), o FFC tem, também, funções de apoio transversal a todas as áreas dos diversos ramos da Cultura. Assim, mesmo quando atribui subsídios pontuais em áreas que deveriam ser apoiadas por outros organismos do Ministério da Cultura, mas que por força de algumas condicionantes, muitas delas

financeiras estão impossibilitados de o fazer, o FFC está, também, nestas circunstâncias, a dar cumprimento às disposições legais regulamentadoras do seu objecto e funcionamento.

Não é igualmente correcto que, quando o FFC se substitui aos outros organismos, na atribuição dos subsídios, o faça sem qualquer critério. Note-se que nessas situações o FFC quando recebe um pedido de apoio tem o particular cuidado e dever de pedir parecer ao organismo do Ministério da Cultura competente em razão da matéria que o emita de acordo e em conformidade com os critérios por si estabelecidos para a respectiva área.

Por fim, é certo que urge proceder-se a um controlo de aplicação dos subsídios pagos, através de mecanismos internos, uma vez que o recurso a auditores externos, como já foi experimentado, se revelou inoportuno em termos financeiros. Neste sentido, e para este efeito foi criada uma Comissão por meu despacho nº25 de 19 de Novembro, exarado na qualidade de Secretária-Geral.

Assim sendo, entende-se que as conclusões ínsitas nestes pontos deveriam ser reformuladas em conformidade com o exposto.

Conclusão

Por tudo e em conclusão requer-se que o relato de auditoria aos “Apoios concedidos pelo Fundo de Fomento Cultural (ano de 2003)” seja alterado de acordo e em conformidade com tudo o exposto, de forma a espelhar objectivamente a situação auditada e também em consonância com as funções legalmente atribuídas ao FFC.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração pessoal

A Presidente do Conselho Administrativo,


Fernanda Soares Heitor

/MS



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundo de Fomento Cultural

25/MAR'03 01218

Exmº Senhor
Director da 1ª Delegação da Direcção-Geral
do Orçamento

Rua da Trindade, nº 36 - 1º e 2º
1200 LISBOA

S/referência:
S/data:
N/referência: Pº 2.4 2 (1)
N/dta: 03/03/24

**Assunto: Despesas de anos anteriores
Registo contabilístico**

Relativamente às instruções constantes da Circular da Série A nº 1299, de 18 de Fevereiro, respeitantes ao registo contabilístico das dívidas vencidas e não pagas em 2002 que transitaram para 2003, informo V. Exª que por razões técnicas contabilísticas e a nível da aplicação informática não é possível, a este Serviço, proceder aos desdobramentos constantes da referida Circular.

No entanto, à semelhança do efectuado em 2002, este Fundo, irá proceder à abertura de uma actividade (198) de modo a que aquelas despesas fiquem devidamente ividenciadas.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

Presidente do Conselho Administrativo,



Fernanda Soares Heitor

JS/CA



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
DAH – Ofício n.º 21.108

Sua comunicação de
27 de Outubro de 2004

Nossa referência
N.º 658
15/B/559
DSC

Data

2004-11-3

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003 – Área dos benefícios fiscais.

Em satisfação do solicitado informo V. Ex.ª que não sendo a Direcção-Geral do Orçamento a entidade administradora de qualquer das receitas do Estado em análise, procedemos, a partir dos dados constantes do relatório do último Orçamento do Estado disponível, à auscultação das Direcções-Gerais dos Impostos (DGCI) e das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC). Assim sendo, tendo presente que o relatório do OE/2004 (datado de Outubro de 2003) apresenta os dados relativos à despesa fiscal de 2003 como sendo estimativas [e] e os de 2002, e anos anteriores, dado não apresentarem qualquer observação, presume-se que tenham natureza definitiva (os dados de 2004 estão assinalados como sendo previsões [p]), foram elaborados vários quadros com esses valores, os quais foram enviados às DGCI e DGAIEC a coberto, respectivamente, dos nossos ofícios n.ºs 356 e 355, ambos de 20 de Abril de 2004.

O ponto 3) do ofício dirigido ao Senhor director-geral dos Impostos tem o seguinte teor:

“A validação dos dados relativos às despesas fiscais dos anos de 2001 e 2002, bem como a indicação dos valores para o ano de 2003, que constam dos Quadros 1.ª 4.2.5.A (Anexo IV), B (Anexo V), C (Anexo VI) e D (Anexo VII), relativos ao IRS, IRC e IVA.

Injormo que este dados foram retirados do relatório do Orçamento do Estado para 2004, estando os dados do ano de 2003 referenciados como estimativas.

6522288 T ISE

Disponibilização de elementos que facilitem a compreensão dos dados dos quadros, bem como, se entendido como relevante, de outros dados para rebater os reparos que o Tribunal de Contas vem fazendo nesta área, nomeadamente, o facto de não ser indicada a despesa fiscal de outros impostos e de não estarem incluídas todas as modalidades de benefícios que originam despesa fiscal (de no IRC não serem quantificadas as isenções temporárias e de no IVA não serem contempladas as isenções concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, e do n.º 8 do artigo 15.º do Código do IVA).”

Por sua vez, o ponto 2) do ofício dirigido à Senhora directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo tem o seguinte teor:

“A validação dos dados relativos às despesas fiscais dos anos de 2001 e 2002, bem como a indicação dos valores definitivos para o ano de 2003, que constam dos Quadros 1.4.4.2.5.A (Anexo II), E (Anexo III) e F (Anexo IV), relativos ao ISP e IA.

Informo que este dados foram retirados do relatório do Orçamento do Estado para 2004, estando os dados do ano de 2003 referenciados como estimativas.

Disponibilização de quaisquer elementos que facilitem a compreensão dos dados dos quadros, bem como, se relevante, a indicação de outros dados no sentido de rebater os reparos que o Tribunal de Contas vem fazendo nesta área, nomeadamente, ao facto de não ser indicada a despesa fiscal de todos os impostos administrados pela DGAIEC.”

Relativamente às questões quantitativa e qualitativamente levantadas pelo Tribunal de Contas, e pela ordem apresentada, sou de informar o seguinte:

- O facto de a “CGE não contemplar a despesa fiscal das isenções temporárias” do IRC deve-se ao facto de a mesma não ter sido indicada no ofício de resposta da DGCI (data do 16 de Junho de 2004, por tanto, a 11 dias úteis do prazo legal limite para a apresentação da CGE/2004), que capeou a Informação n.º 1.065/04 da sua Direcção de Serviços de Planeamento e Estatísticas;
- Quanto ao facto de “o Tribunal de Contas continua a recomendar que, no processo de elaboração da CGE, sejam obtidos, junto das entidades responsáveis, os elementos informativos mais actualizados...”, face ao anteriormente expresso, parece-nos que a DGO seguiu o princípio da prudência ao solicitar a referida informação às entidades responsáveis;
- Quanto ao facto de as rubricas do IRS “Habitação sem recurso ao crédito” e “Rendas – Senhorios”, bem como “Contas de Poupança-Condomínio”, do ano de 2003 não apresentarem valores, também a DGO presume que os mesmos sejam nulos (de futuro poderemos indagar as entidades da, possível, existência de outra(s) causa(s), como, por exemplo, não existirem dados disponíveis);

- Relativamente ao facto de os “valores facultados pela DGCI ao Tribunal de Contas em Julho de 2004... não serem coincidentes com os constantes da Conta...”, dado Julho ser posterior ao prazo de entrega da CGE, nada mais tendo a acrescentar ao que foi dito anteriormente, informamos que para a CGE/2004 solicitaremos às entidades responsáveis, para além do que tem sido habitual, a indicação da natureza definitiva, ou não, das rubricas de cada imposto;
- Relativamente às observações efectuadas sobre os benefícios fiscais do IRC, são válidas as considerações anteriores, destacando-se que a DGCI não nos indicou qualquer valor a título de “Isenções temporárias”; tendo a DGO contemplado no texto as considerações que constam do relatório do OE/2004, e, sendo inegável que o recente relatório do OE/2005 (datado de Outubro de 2005) nos apresenta bastante mais despesa fiscal de IRC (270,0 milhões de euros, contra os 190,0 da CGE/2003), constata-se que também este último não inclui as referidas “Isenções temporárias”;
- Na parte das receitas administradas pela DGAIEC, dado a sua resposta ter sido bastante célere (datada de 27 de Abril, ou seja, apenas 6 dias úteis após a solicitação da DGO), para além da natural coincidência dos dados, salienta-se que este facto permitiu à DGO o envio à DGAIEC de uma proposta dos textos do relatório da CGE/2003 relativos às receitas por si administradas, para indicação de correcções e/ou melhorias, facto que, aliás, a DGAIEC efectuou;
- Quanto às observações sobre o IVA, sendo válidas várias das considerações anteriores, pensamos que as justificações para as divergências indicadas deverão ser obtidas, mais uma vez, junto da DGCI; quanto à parte administrada pela DGAIEC (IVA aduaneiro) de facto a DGO, não tendo sequer enviado o quadro discriminativo das várias rubricas do IVA, não solicitou qualquer esclarecimento à DGAIEC, facto que procuraremos colmatar já na CGE/2004; e
- Quanto aos pontos 5.4.2.7 e 5.4.3, dado os mesmos versarem sobre as aspectos intimamente relacionados com a administração dos respectivos impostos, nada temos a comentar ao que aí se encontra expresso.

Com os melhores cumprimentos, 

O DIRECTOR-GERAL,


(Francisco Brito Onofre)

JH

DGTC 04 11 04 30512



Direcção

Para: Exma. Senhora Dra. Maria Augusta Alvita M. I. Auditor Coordenadora Direcção-Geral do Tribunal de Contas Fax nº: 21793 3033

De: A. Brigas Afonso

Cc: NAI

Data: 2004.11.08 Nº saída: 164/Gab Operador: *[Handwritten Signature]* Nº páginas: 1 + 0

Nossa referência: Vossa referência:

Assunto: Anteprojecto de pareceres sobre a CGE/2005 - Área dos benefícios fiscais

Em referência ao ofício de V. Exa. nº 21107 de 27/10/2004, relativo ao assunto em epígrafe, tenho a honra de transmitir a V. Exa. que esta Direcção-Geral nada tem a comentar, uma vez que os números da despesa fiscal bem como as respectivas justificações estão em consonância com o entendimento da DGAIEC sobre a matéria.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector-Geral,

(A. Brigas Afonso)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Fax

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

C/C:

Nº Processo:

Nº.: 192

Nº. de Páginas incluindo esta: 4+1

DE:

Gabinete do Director-Geral

Rua da Prata, 10 - 2º

1149-027 LISBOA



: 21 881 29 93

21 881 29 38

PARA:

Exmo Senhor

Director Geral do Tribunal de Contas

FAX: 21 793 60 33

ASSUNTO: Relato de auditoria ao Sistema de controlo dos benefícios fiscais dos artigos 18.º e 21.º do EBF e anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003, da autoria do Tribunal de Contas.

OBSERVAÇÕES:



Urgente



Responder com Urgência

MENSAGEM:

Em cumprimento da despacho do Sr. Director – Geral dos Impostos, junto envio a informação n.º 283 da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Coordenação da Prevenção e Inspeção Tributária, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretariado

10-11-2004

Sec. Apoio Gabinete de Dir. 351 21 8812938

Entrada N.º <u>26748</u>	Saida	<input type="text"/>
Em <u>08/11/04</u>	Código	<input type="text"/>
Rúbrica <u>Pust</u>	Rúbrica	<input type="text"/>

S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER

DESPACHO

Confirmo.
 a consideração superior,
 5/11/2004

[Signature]
 ANA PAULA MATA FONSECA
 Directora de Serviços

[Signature]
 PAULO MOITA DE MACEDO
 DIRECTOR-GERAL

Concedo

A consideração do Senhor Director-Geral,
 com sugestão de envio ao
 Tribunal de Contas

2004. 11. 05

[Signature]
 José Ribeiro Elias Durão
 (Subdirector-Geral)

INFORMAÇÃO N.º 283

PROCESSO N.º 0.3.2/04

ASSUNTO : Relato de auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais dos artigos 18º e 21º do EBF e anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003, da autoria do Tribunal de Contas.

ISPECÇÃO TRIBUTÁRIA
Gabinete S.D.G.
Entrada N.º <u>1229/04</u>
Data <u>04/11/05</u>

INFORMAÇÃO N.º: 283
PROCESSO: 0.3.2/04
DATA: 2004-11-04

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Relato de auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais dos artigos 18º e 21º do EBF e anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003, da autoria do Tribunal de Contas

Para cumprimento da ordem emanada da Ex.ma Sr.a Directora de Serviços em 2004-11-04, sobre o assunto em epígrafe, no que se refere à Inspeção Tributária, cumpre-me informar o seguinte:

1. Apenas com a publicação da portaria 698/2002, de 25 de Junho, que aprovou as declarações modelo 15 e 32, foi tornada obrigatória a sua entrega por transmissão electrónica de dados, o que viabilizará o controlo de faltosos que até então era praticamente impossível face à diversidade de formas previstas para o cumprimento da obrigação declarativa. Ainda decorre o controlo administrativo da verificação da entrega das referidas declarações, não tendo a Inspeção Tributária sido informada dos sujeitos passivos faltosos. Refira-se, todavia, que a sua intervenção em caso de incumprimento de obrigações acessórias apenas poderá circunscrever-se à aplicação da respectiva penalidade não podendo substituir a entidade incumpridora na entrega das declarações em falta, nem se justificando geralmente que, de sua iniciativa, promova a recolha e integração na base de dados da informação não comunicada.
2. Quanto à acção de controlo fiscal IRS 1999/2000 – Planos de Poupança Reforma (PPRs), refira-se que o relatado no documento enviado pelo Tribunal de Contas não contém imprecisões, nomeadamente no que respeita à dificuldade em dimensionar o resultado global desta acção, no entanto, venho esclarecer algumas situações relatadas:
 - a) À data da planificação da acção, não existia informação tratada informaticamente na DGITA, nomeadamente, uma base de dados com o tratamento das informações constantes dos modelos 15 e 32 do IRS, que permitisse, a aplicação dum sistema de selecção, tendo por base uma avaliação de risco. Por isso, a selecção baseou-se nos dados declarados nos então anexos H do IRS, tendo sido seleccionados os contribuintes que declararam usufruir o direito aos maiores valores nos Planos de Poupança Reforma (PPRs);
 - b) A acção de controlo fiscal constava de duas fases, sendo a primeira a realizar nos Serviços de Finanças onde se pretendia que se efectuasse o controlo da veracidade dos valores declarados nas respectivas declarações de rendimentos do IRS. A Segunda fase, seria da competência dos Serviços de Inspeção de cada Direcção de Finanças, que inspeccionariam os contribuintes que não comparecessem ao controlo da primeira fase;
 - c) Não foi possível dimensionar o grau de cumprimento e o resultado desta segunda fase da acção de controlo, porque os PNAITs dos exercícios em que se realizaram, não foram criados códigos específicos para a sua contabilização, assim como, não ficou estipulado que as Direcções de Finanças remetsem à DSEPCPIT os resultados desta segunda fase;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

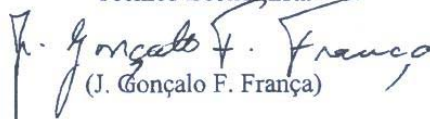
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREVENÇÃO E INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

- d) O não apuramento dos resultados obtidos na segunda fase, terá influenciado o fraco resultado total apurado nesta acção de controlo fiscal, dado ser lógico pressupor, que os contribuintes faltosos da primeira fase seriam contribuintes de risco, que originariam um maior volume de correcções.
3. Estando ainda a decorrer o tratamento informático das declarações mod. 15 e 32, tendente a disponibilizar a informação delas constante e a efectuar o cruzamento com as declarações mod. 3 de IRS, só após a sua conclusão se poderão iniciar acções de inspecção aos anos de 2002 e seguintes.

À consideração superior.

Lisboa, em 2004-11-04.

Técnico Economista


(J. Gonçalo F. França)



035589 12.11.04

Ofício	Data

À
Direcção Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

ASSUNTO: Comentário ao Relato de auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais dos artigos 18º e 21º do EBF

Em resposta ao V. Ofício nº 21110 de 27/10/2004, junto se envia a V. Ex^a, fotocópia da Informação nº 2265/2004 da Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais.

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Serviços,

Carlos Tavares



Informação

Nº: 2265/04 PROC. Nº: 3635/04 E.G. Nº:

Para:

C/C: 1

Confirmo.
A Consideração Superior
Em 2004. 11. 11

Carlos A. S. Tavares
Director de Serviços

Encerdo, sendo de informar
o Tribunal de Contas em conformidade
com a decisão do Conselho Superior
ao Subdirector-Geral.

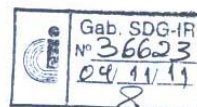
11.11.04

O Subdirector-Geral

(Manuel Sousa Meireles)

ASSUNTO/RESUMO:

Comentário ao Relato de sistema de contabilidade dos benefícios fiscais dos artigos 18.º e 21.º do EBF.



Por despacho do Sr. Director de Serviços de 2004.11.02 fui incumbido de tecer comentários ao relato de auditoria apresentado pelo Tribunal de Contas no âmbito da auditoria dos benefícios fiscais das CPH e PPR`s, pelo que passamos a analisar as notas incluídas nos referidos relatos no tocante ao controlo administrativo, matéria do âmbito desta Direcção de Serviços.

Relativamente às aplicações informáticas que irão permitir um controlo automático dos valores declarados pelos sujeitos passivos no âmbito dos benefícios auditados, a DSBF procedeu à sua solicitação em 16.12.2002, pelo que se aguarda que a DGITA proceda ao seu desenvolvimento.

Importa referir que enquanto não é possível o controlo administrativo automático, e ainda para efeito de controlo complementar, também foi previsto que a informação comunicada pelas entidades gestoras de PPR`s e instituições depositárias de CPH, fosse inserida no data warehouse que permite proceder a uma gestão integral da informação com vista à identificação de situações susceptíveis de serem objecto de acções de inspecção, o que até ao momento ainda não foi efectuado pela DGITA.

Foi possível no entanto, ainda durante o ano de 2003, a criação dos primeiros instrumentos que possibilitam o cumprimento das recomendações provenientes do Tribunal de Contas, as declarações modelo 15 e 32, sendo que para o exercício fiscal de 2002 já foi obrigatória a entrega destas por parte das entidades gestoras dos PPR`s e instituições depositárias de CPH.

Como aponta o relatório, grande parte das declarações remetidas por via electrónica em 2003 (relativas ao exercício de 2002), continham erros, pelo que já durante o mês de Agosto do presente ano procedeu-se à notificação de 143 entidades gestoras destes planos para substituírem as declarações. Das entidades notificadas, 125 já corrigiram as respectivas declarações.

De notar que durante este processo se aproveitou para corrigir alguns erros detectados nas declarações referentes do ano fiscal de 2003.

Encontramo-nos pois na situação em que a informação constante da base de dados nos permite proceder a um cruzamento de dados, o passo seguinte neste processo.

Compreendendo importância do controlo dos benefícios fiscais atribuídos para uma maior justiça fiscal, e conscientes de um atraso relativamente às metas propostas, estamos em querer que durante o ano de 2005, será possível proceder ao controlo ~~dos~~ administrativo dos benefícios dos PPR,`s e CPR, relativo aos anos fiscais de 2002 e 2003, recuperando assim algum do atraso verificado no início do projecto.

Lisboa, aos 11 de Novembro de 2004

À Consideração Superior

O Técnico



Alberto dos Santos Ribeiro